

PROJETO DE LEI N.º /2024

Institui Palestras de conscientização ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª à 9ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º As palestras referidas no “caput” poderão ser ministradas no início e no término de cada ano letivo.

§ 2º Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

Art. 2º – Os palestrantes serão os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da administração municipal.

§ 1º -A Direção da Escola deverá convidar os palestrantes com 3 (três) meses no mínimo de antecedência.

§ 2º – Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.

Art. 3º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
UNIÃO BRASIL



## JUSTIFICATIVA

No ambiente urbano das médias e grandes cidades, a escola, além de outros meios de comunicação é responsável pela educação do indivíduo e conseqüentemente da sociedade, uma vez que o repasse de informações acaba gerando um sistema dinâmico e abrangente que atinge a todos.

A educação ambiental se constitui numa forma abrangente de educação, que se propõe atingir todos os cidadãos, através de um processo pedagógico participativo permanente que procura inculcar no educando uma consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais.

O relacionamento da humanidade com a natureza, que teve início com um mínimo de interferência nos ecossistemas, tem hoje culminado numa forte pressão exercida sobre os recursos naturais.

É clara a necessidade de mudar o comportamento do homem em relação à natureza, no sentido de promover sob um modelo de desenvolvimento sustentável (processo que assegura uma gestão responsável dos recursos do planeta de forma a preservar os interesses das gerações futuras e, ao mesmo tempo atender as necessidades das gerações atuais.

Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental! Utiliza-se como laboratório, o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela circunvizinhança e sucessivamente até cidade, a região, o país, o continente e o planeta.

A aprendizagem será mais efetiva se a atividade estiver adaptada às situações da vida real da cidade, ou do meio em que vivem aluno e professor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 7 de fevereiro de 2024; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE  
UNIÃO BRASIL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20\*\*.6-9 em 07/02/2024 14:44:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1473.1X44.326R.Z344.5625, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **21.2AC** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **EDMILTON GONÇALVES ANDRADE**, CPF: 012.20\*\*.6-9 , em 07/02/2024 - 14:44:26

Código de Autenticidade deste Documento: 14R3.5344.1266.985A.1303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Imprimir



**Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: <b>Pdb36cb5f4b0f614533a6f897f694bc5dK39202</b>	Tipo de Proposição: <b>PL - Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Edimilton Andrade</b>	Enviada por: <b>Edimilton Andrade (edimiltonandrade)</b>
Descrição: <b>Institui Palestras de conscientização ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.</b>	Data de Envio: <b>07/02/2024 14:40:37</b>

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Edimilton Andrade

